ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Sexta-feira - Recife - 30 de setembro de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 28883777)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.069, de 30 de setembro de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

1º Ten RRPM Mat. 30148-5/ ALEXANDRE JOSE BARROS DE MELO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005291/2022-13:** – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (28833009), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para

preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1858/28892206/2022 - DIP)

2º Ten RRPM Mat. 10810-3/ ANTÔNIO PEREIRA TORRES – Excluir de seus assentamentos sua ex-esposa: **MARIA DO CARMO TEIXEIRA TORRES**, por motivo de divórcio, conforme processo **SEI nº 3900037268.005851/2022-21:** – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada (28372147 fls 03 a 05). Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 1820/28671680/2022 - DIP)

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimento Despachado

ST RRPM Mat. 605535-4/ ANTONIO BARBOSA LEMOS FILHO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 11458/PMPE, ocorrido em 21SET2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.006127/2022-15:** – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319131957, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 22SET2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1853/28868408/2022 - DIP)

ST RRPM Mat. 25930-6/ SANDRO DE LIMA – Pagamento da Licença Especial do 2º (segundo) decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.006063/2022-52**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, visto que o militar em questão, em 04 de Junho de 1999, não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 16/99, só vindo a adquirir o direito ao segundo decênio em 26 AGO 2006 de efetivo serviço, o que reflete na impossibilidade legal do pagamento da Licença Especial requerida. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1868/28942132/2022 - DIP)

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 31174-0/ EDUARDO DE SOUZA MELO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005834/2022-94:** – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (28419462), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1850/28865123/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 920731-7/ JADIR VIEIRA LINS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900000050.001823/2022-71:** – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (28463151), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1851/28865427/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 29384-9/ PEDRO DE SOUZA FILHO – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.001126/2020-12:** – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (27211554), da Seção de Finanças/DIP (6675286), da Nota da DGP-1 (1255068), ratificada pelo extrato de aposentadoria (28643478), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à

DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1854/28886001/2022 - DIP)

1º Sgt RRPM Mat. 31845-0/ GENIMAR ALEIXO DE SOUZA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900032199.000671/2022-09:** – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (28530251), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1856/28887711/2022 - DIP)

2º Sgt RRPM Mat. 920131-9/ JOSÉ ALEXANDRE BATISTA SANTIAGO – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.006068/2022-85:** – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (28717666), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1857/28888266/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 20820-5/ JONAS LOPES DOS SANTOS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005822/2022-60:** – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 4578 de 30DEZ2010, publicada no DOE em 31DEZ2010 (28336730- fl. 04) e o início do processo SEI, datado de 12SET2022, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1852/28867047/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 12775-2/ JORGE DE BARROS COUTINHO – Pagamento de Horas Aulas de Filosofia relativas ao ano de 2002, conforme processo **SEI nº 3900037268.002323/2022-11:** – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre horas aulas referentes ao ano de 2002 pleiteadas e o requerimento do pleito, datado de 05MAI2022 (23922344 fl.01), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1849/28864024/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 26594-2/ SEVERINO EMIDIO DOS SANTOS – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.005044/2022-17:** – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (27522355), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1859/28892891/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

HENRIQUE LUIS DA SILVA
TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Por isso digo: Vivam pelo Espírito, e de modo nenhum satisfarão os desejos da carne.

Gálatas 5:16

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 30/09/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28883777** e o código CRC **A09FA272**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."